LEI Nº 1.127, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a Instituir a "Semana de Segurança do Motociclista" e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPOÁ: Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Segurança do Motociclista no Município de Itapoá.

Art. 2º O objetivo da instituição da Semana da Segurança no Município é realizar eventos que conscientizem os condutores, bem como a toda a população sobre o uso consciente de motociclos, proporcionando gradativa redução de acidentes nesta modalidade de transporte, como campanhas educativas:

I – para a redução do número de acidentes;

II – voltadas à pilotagem responsável;

III – sobre o uso de álcool e demais substâncias entorpecentes;

IV – sobre a fiscalização intensiva quanto ao uso de equipamentos de segurança e,

V – sobre a segurança de circulação e a conduta no trânsito.

§1º As atividades de que trata esta Lei ocorrerão anualmente na segunda semana do mês de setembro e poderão ser coordenadas pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito.

§2º Para fins de execução da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com instituições aptas a promover ou melhorar a segurança no trânsito.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, por meio de decreto executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 09 de dezembro de 2021.

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Este texto não substitui o publicado no DOM/SC edição 3462842 /2021 em 09/12/2021